Comissão de Modalidades

Parecer CME n° 004/07

Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes

Aprovação regimental

*Relator:* Fernando Araújo Nunes

Conselheiros: Sandra Argenton Martins e Denise Melo Sotelo

I- RELATÓRIO

1- Histórico

Em 24 de Novembro de 2017, a equipe Diretiva da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes entrega ao Conselho Municipal de Educação de Charqueadas uma (01) cópia para aprovação das alterações regimentais propostas pelo Conselho de Escolar, conforme prorrogação de Prazo estipulado em Reunião extraordinária deste colegiado.

Em 27 de novembro de 2017 a Comissão de Modalidades recebe a proposta de alteração regimental e reúne-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Charqueadas.

2-Apreciação

O Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes sofreu alterações ao longo dos últimos anos. Em um primeiro momento, adequou-se ao novo ordenamento legal previsto na Lei Federal nº 9.394/96 (LDB/96) e às normas que regulamentam seus dispositivos.

A Comissão de Modalidades do Conselho Municipal de Educação, ao examinar o Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes, faz as seguintes ressalvas:

No item 4.3 que trata da forma de organização da EJA nos anos finais a Escola descreve que as Totalidades serão distribuídas em quatro (04) turmas chamadas de Totalidades 3, 4, 5, 6 (três, quatro, cinco e seis), com carga horária de 800 horas em cada uma delas e que o aluno pode avançar no decorrer do processo.

Primeiramente devemos considerar a Resolução nº 3/2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação CNE definiu que a carga horária mínima para quem estuda as séries iniciais do ensino fundamental na modalidade EJA será determinada pelos sistemas de ensino, bem como o total de horas mínimas para certificação. Com base nesta Resolução do CNE o Conselho Municipal de Educação de Charqueadas, dentro de suas competências legais, exarou neste ano de 2017, em nível Municipal, algumas questões operacionais ligadas à Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como carga horária mínima para certificação dos estudantes da modalidade através da Resolução CME005/2017, que buscou de uma forma efetiva a função reparadora de déficits de aprendizagem, com tempo mínimo de integralização de estudos plenamente definidos, para a certificação responsável, bem como a terminologia correta a ser utilizada pelas unidades escolares que disponibilizarem esta modalidade de ensino. Se não vejamos:

*“Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos – EJA, fica constituída de no mínimo duas mil e quatrocentas horas (2.400 h), distribuídas em seis (6) totalidades:*

*I – As Totalidades I e II, correspondentes à Alfabetização e Pós-alfabetização (4º e 5º anos), referentes aos anos iniciais do Ensino Fundamental, fica designada de Totalidade Mista, e poderá ser cumprida em, no mínimo quatrocentas horas (400 h) cada uma, dentro de um semestre letivo.*

*II – As Totalidades III, IV, V e VI, correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental, terão a duração de no mínimo mil e seiscentas horas (1.600 h) e cada uma destas Totalidades poderá ser cumprida em, no mínimo quatrocentas horas (400 h), dentro de um semestre letivo.”*

No item 4.8.4 que trata da Avaliação dos alunos da Modalidade EJA a Escola traz que a avaliação da EJA nos anos finais será expressa através de pareceres, considerando os avanços e as conquistas dos alunos.

Destacamos que a Resolução CME 005/2017, disciplinou que as **unidades Escolares devem avaliar semestralmente,** inclusive descreve um mínimo de procedimentos de avaliação em cada semestre de forma garantir ao aluno mecanismos diferenciados da verificação do aprendizado:

*“Art. 2º – O estudante de qualquer Totalidade será considerado aprovado para a Totalidade subsequente, de acordo com a avaliação das competências e habilidades por ele construídas durante o processo de formação, sendo que a conclusão do Ensino Fundamental ocorrerá no final do semestre letivo, em consonância com o Projeto Político-pedagógico da escola e o Regimento Escolar.*

*Parágrafo Único - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:*

*a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;*

*b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;*

*c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;*

*d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;*

*e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.*

*f) para garantir um mínimo de qualidade e variedade de instrumentos no processo avaliativo de cada semestre, deverá a escola proporcionar aos alunos o mínimo de 3 (três) instrumentos avaliativos, em cada semestre, que contemplem de forma total ou fracionada os conteúdos que estão sendo desenvolvidos em cada disciplina.”*

No item 4.8.4 que trata do Conselho de Classe a Escola não disciplina que, no caso da EJA, o Conselho de Classe deverá ocorrer ao final do Semestre.

A Escola não apresentou os componentes curriculares mínimos conforme determina a Resolução CME005/2017 em seu artigo 6º, abaixo descrito:

*“Art. 6º - os cursos da Educação de Jovens e Adultos deverão observar os conteúdos da base nacional comum, distribuídos em cada componente curricular correspondente à fase do ensino fundamental;*

*§ 1º - Alfabetização e pós alfabetização:*

*I. - Totalidade I, II:*

*a) Comunicação e expressão;*

*b) Conhecimento lógico matemático;*

*c) Ciências Naturais e Humanas.*

*II. Totalidade III, IV, V e VI:*

*a) Língua portuguesa;*

*b) Matemática;*

*c) Língua Inglesa;*

*d) História;*

*e) Geografia;*

*f) Arte;*

*g) Ciências físicas- biológicas;*

*h) Educação Física;*

*i) Ensino Religioso.*

*§ 2º - A carga horária de cada totalidade é dividida em ensino presencial, sendo 320 horas e não presencial 80 horas.”*

II- CONCLUSÃO

Devolva-se à Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria de Lourdes a alteração Regimental para que a reveja com base no exposto neste Parecer, devendo retornar a este Conselho com as modificações propostas, em específico na Modalidade EJA.

Charqueadas, 27 de novembro de 2017.

Fernando Araújo Nunes

Conselheiro Relator

III- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Em 06 de dezembro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­

Maria Rejane Souza Links

Vice Presidente